



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Secretaria de Infraestrutura -

OFÍCIO INTERNO

AO ILMO. SR.
FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, GOIÁS.

Exmo.(a) Sr.(a);

O **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica, n°. 01, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.056.778/0001-48, por seu Secretário que esta subscreve, comparece diante de Vossa Senhoria para explanar e requerer o que segue;

Aos 03 de agosto de 2022 foi solicitado a abertura de procedimento para aquisição de 01 (um) caminhão zero km cabine dupla com carroceria de madeira 4x2. O processo foi autuado e contou com a presença de todos os procedimentos necessários. Entretanto, realizando-se uma nova análise de conveniência, observa-se que a aquisição de tal veículo se tornaria demasiadamente onerosa para Administração Municipal.

A manutenção e outros gastos com o veículo seriam maiores do que os benefícios trazidos com a sua utilização. Portanto, diante da falta de interesse público, bem como avocando o princípio da eficiência solicito a Vossa Excelência a revogação do procedimento licitatório n° 18445/2022 – Pregão Eletrônico n 008/2023, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/1993.

São Simão, GO, 07 de fevereiro de 2023.

EMERSON ELIAS XAVIER DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de solicitação advinda da Secretaria Municipal de Infraestrutura para abertura de Processo Licitatório para aquisição de 01 (um) caminhão zero km gabinete dupla com carroceria de madeira 4x2 de fabricação nacional.

Foi deferida por mim a solicitação, tendo sido autuado e formalizado o Processo nº 18445/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Durante o andamento do processo licitatório adveio pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando a revogação do pregão eletrônico, fundamentando a desnecessidade da aquisição do bem descrito em linhas acima, por conveniência e oportunidade.

Em virtude do exposto;

CONSIDERANDO que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93**, determina que a autoridade competente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

CONSIDERANDO a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CONSIDERANDO os comentários tecidos por Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438), in verbis:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

CONSIDERANDO a ausência de interesse público para a aquisição do bem (01 – um – caminhão zero km gabinete dupla com carroceria de madeira 4x2 de fabricação nacional), visto que o referido objeto não teria destinação específica e necessária para interesses municipais, e acarretaria em maiores gastos do que benefícios (total desencontro com o Princípio da Eficiência).

DECIDO REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 18445/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/2023, pelas razões acima delineadas.

Sem mais para o momento. Cumpra-se conforme determinado.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, Estado de Goiás, aos oito dias de fevereiro de dois mil e vinte e três (08/02/2023).

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito